



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.347, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 26, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 10.283,51 (dez mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua sanção.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-339004000000

Art. 4º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de sua sanção.

Manoel Viana/RS, 20 de outubro de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente _____
Lei _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 20/10/15 a 04/11/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para dar continuidade ao atendimento à população na área de Saúde, principalmente aos pacientes do Pronto Atendimento bem como em outras unidades que se fizerem necessárias, assim esta contratação irá suprir a deficiência nos horários dos períodos da manhã e tarde.

Diante da extrema necessidade se faz necessária tal contratação para dar amparo no Pronto Atendimento do Município o qual atende toda a demanda da saúde do município, sendo que não temos oferta deste profissional e que hoje estamos dando um passo importante a fim de dar uma ampla cobertura nestes serviços, os quais somos diariamente cobrados, por ser um direito de todos.

Diante deste fato de extrema relevância, é que o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei.

Esta matéria de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público tem um cunho de extrema urgência, buscando resguardo legal no Art. 57, §6º, II, da Constituição Federal. Ainda é salutar citar que neste período do ano a demanda no atendimento médico que demonstra mais do que nunca que tal matéria merece um atendimento especial.

Tal contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 20 de outubro de 2015.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita